



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

I

Série

Número 108

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

#### Portaria n.º 255/2026

Procede à 1.ª alteração da Portaria n.º 582/2025, de 22 de outubro, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas, do Plano Estratégico da PAC 2023-2027.

### SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

#### Portaria n.º 256/2026

Altera e redistribui os encargos orçamentais da Portaria n.º 83/2026, de 5 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 39, previstos para o procedimento “ARQUIVO REGIONAL E BIBLIOTECA PÚBLICA DA MADEIRA - CLIMATIZAÇÃO”, processo n.º 6/2026, no valor global de 1.129.383,03 €.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS****Portaria n.º 255/2026**

de 18 de junho

**Sumário:**

Procede à 1.ª alteração da Portaria n.º 582/2025, de 22 de outubro, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas, do Plano Estratégico da PAC 2023-2027.

**Texto:**

A Portaria n.º 582/2025, de 22 de outubro, estabeleceu o regime de aplicação da Intervenção F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas, integrada no Eixo F - Desenvolvimento Rural, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), na Região Autónoma da Madeira.

No decurso da aplicação do referido regime jurídico, e na sequência da análise efetuada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), foi identificada a necessidade de proceder a alguns ajustamentos normativos destinados a reforçar a clareza, a coerência e a adequada operacionalização das disposições regulamentares aplicáveis à intervenção.

As alterações introduzidas incidem, em particular, sobre o regime de acompanhamento da execução material das operações e das consequências decorrentes do incumprimento de determinadas obrigações dos beneficiários, sobre as regras relativas à apresentação dos pedidos de pagamento no âmbito das operações financiadas através de opções de custos simplificados, bem como sobre a delimitação de determinadas despesas elegíveis constantes do Anexo I da Portaria.

As modificações ora efetuadas não alteram a natureza, os objetivos estratégicos nem a arquitetura financeira da intervenção, visando apenas assegurar uma aplicação mais eficaz, transparente e harmonizada do respetivo regime de apoio, em conformidade com as orientações técnicas emitidas pelas entidades nacionais responsáveis pela coordenação, gestão, pagamento e controlo dos apoios financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, no Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2025, de 15 de abril, alínea k) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente Portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 582/2025, de 22 de outubro, alterando a alínea e) do n.º 2 e o n.º 5 do artigo 16.º, aditando um n.º 6 ao mesmo artigo, alterando o n.º 10 do artigo 19.º, e modificando os pontos 1.3, 2.2, 3, 4, 5 e 11, aditando os pontos 3.1 e 3.2, revogando o ponto 10 e adicionando o ponto 3.2 à tabela do ponto 11 do Anexo I, nos seguintes termos:

**«Artigo 16.º**

1- [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...].

2- [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) Comprovar a não interrupção da execução material da operação por período superior a 90 dias seguidos através da apresentação de pedido de pagamento no mesmo prazo, não relevando para este efeito o pedido de pagamento a título de adiantamento, expresso no n.º 4 do artigo 19.º da presente Portaria;
- f) [...];
- g) [...].

- 3- [...].
- 4- [...].
- 5- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento das obrigações previstas nas alíneas a) e e) do n.º 2 constitui fundamento suscetível de determinar a revogação da decisão de aprovação.
- 6- Sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 19.º da presente portaria, o incumprimento do n.º 8 do mesmo artigo constitui fundamento suscetível de determinar a revogação da decisão de aprovação.»

«Artigo 19.º  
[...]

- 1- [...].
- 2- [...].
- 3- [...].
- 4- [...].
- 5- [...].
- 6- [...].
- 7- [...].
- 8- [...].
- 9- [...].
- 10- O disposto nos n.ºs 2 e 3 não é aplicável aos projetos exclusivamente aprovados no âmbito da metodologia de opção de custos simplificados - custos unitários, sendo o número máximo de pedidos de pagamento definido no respetivo aviso para apresentação de candidaturas.
- 11- [...].
- 12- [...].
- 13- [...].
- 14- [...].
- 15- [...]»

## «ANEXO I

[...]  
[...]

[...]

[...]	[...]
1 - [...]:	3 – Despesas gerais
1.1 - [...].	3.1 - As despesas gerais - nomeadamente no domínio do software aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e branding.
1.2 - [...].	3.2 - Despesas com licenciamentos, nomeadamente de construção, utilização e de atividade.
1.3 - Compra de animais de raças ameaçadas, para efeitos de criação, tal como definidas no artigo 2.º do n.º 24 do Regulamento (UE) 2016/1012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho.	4 - Despesas de elaboração e de acompanhamento e fiscalização da execução da candidatura.
1.4 - [...].	5 - Despesas com levantamentos topográficos, estudos técnicos, projetos de engenharia, arquitetura e consultoria e de viabilidade económico-financeira.
1.5 - [...].	6 - [...].
1.6 - [...].	
1.7 - [...].	
1.8 - [...].	
2 - [...]:	
2.1 - [...].	
2.2 - Proteções individuais, vedações, redes e armadilhas contra pragas.	
2.3 - [...].	
2.4 - [...].	
2.5 - [...].	
2.6 - [...].	
2.7 - [...].	
2.8 - [...].	
2.9 - [...].	
2.10 - [...].	

[...]

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [Revogado]

11 - Os limites às despesas abaixo apresentadas são aplicados relativamente ao custo total elegível aprovado das restantes despesas, com exceção de todas as despesas indicadas no quadro (referentes aos pontos 3.2, 4 e 5 do anexo I), e são os seguintes:

[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Ponto 3.2 - Despesas com licenciamentos, nomeadamente de construção, utilização e de atividade	Limite	5%	5%	5%
	Valor máximo	1 000 €	2 500 €	5 000 €
Ponto 4 - Elaboração da candidatura	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
Ponto 4 - Acompanhamento e fiscalização da execução da candidatura	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]

Ponto 5 - Despesas com levantamentos topográficos, estudos técnicos, projetos de engenharia, arquitetura e consultoria e de viabilidade económico-financeira	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]

Artigo 2.º  
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 17 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel

**SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**

**Portaria n.º 256/2026**

de 18 de junho

**Sumário:**

Altera e redistribui os encargos orçamentais da Portaria n.º 83/2026, de 5 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 39, previstos para o procedimento “ARQUIVO REGIONAL E BIBLIOTECA PÚBLICA DA MADEIRA - CLIMATIZAÇÃO”, processo n.º 6/2026, no valor global de 1.129.383,03 €.

**Texto:**

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e nos termos do n.º 6 do artigo 23.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2026/M, de 12 de junho, manda o Governo Regional através do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas o seguinte:

1. Alterar e redistribuir os encargos orçamentais da Portaria n.º 83/2026, publicada no JORAM, I Série, n.º 39, a 05 de março, previstos para o procedimento “ARQUIVO REGIONAL E BIBLIOTECA PÚBLICA DA MADEIRA - CLIMATIZAÇÃO”, processo n.º 6/2026, no valor global de 1.129.383,03 € (um milhão cento e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e três euros e três cêntimos), que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2026 .....	547 123,08 €
Ano económico de 2027 .....	582 259,95 €

2. Estabelecer que o montante fixado nos números anteriores para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 50 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02, Programa 043, Medida 009, Projeto 52245, Classificação económica 07.01.03, Alínea BS, Subalínea 00, Fonte de Financiamento 392 e Classificação Funcional 062, do Orçamento da RAM de 2026.
4. A verba necessária para o ano económico de 2027 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da RAM de 2027.
5. Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
6. Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 16 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)